

**Linha 3, lote 2 do Metrô
do Rio de Janeiro –
Trecho Barreto/Alcântara
Convênio n°001/2008**

*1999 a 2002
d
Cidade Administrativa*

Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro

- Atendimento a uma população de aproximadamente 1.800.000 (município de Niterói e município de São Gonçalo)
- Previsão de transporte: 470.000 pass/dia
- Os corredores de transporte em massa proporcionam ordenamento urbano
- Transporte de trabalhadores para o Complexo Petroquímico Integrado do Rio de Janeiro (COMPERJ)

Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro

Lote 1

Ampliação da Estação Carioca

Estação Carioca (RJ) – Estação Araribóia (Niterói)

Túnel duplo para travessia da Baía de Guanabara,
com extensão de 5,5Km.

Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro

Lote 2

Extensão total: 23Km

Via elevada: 18,8Km

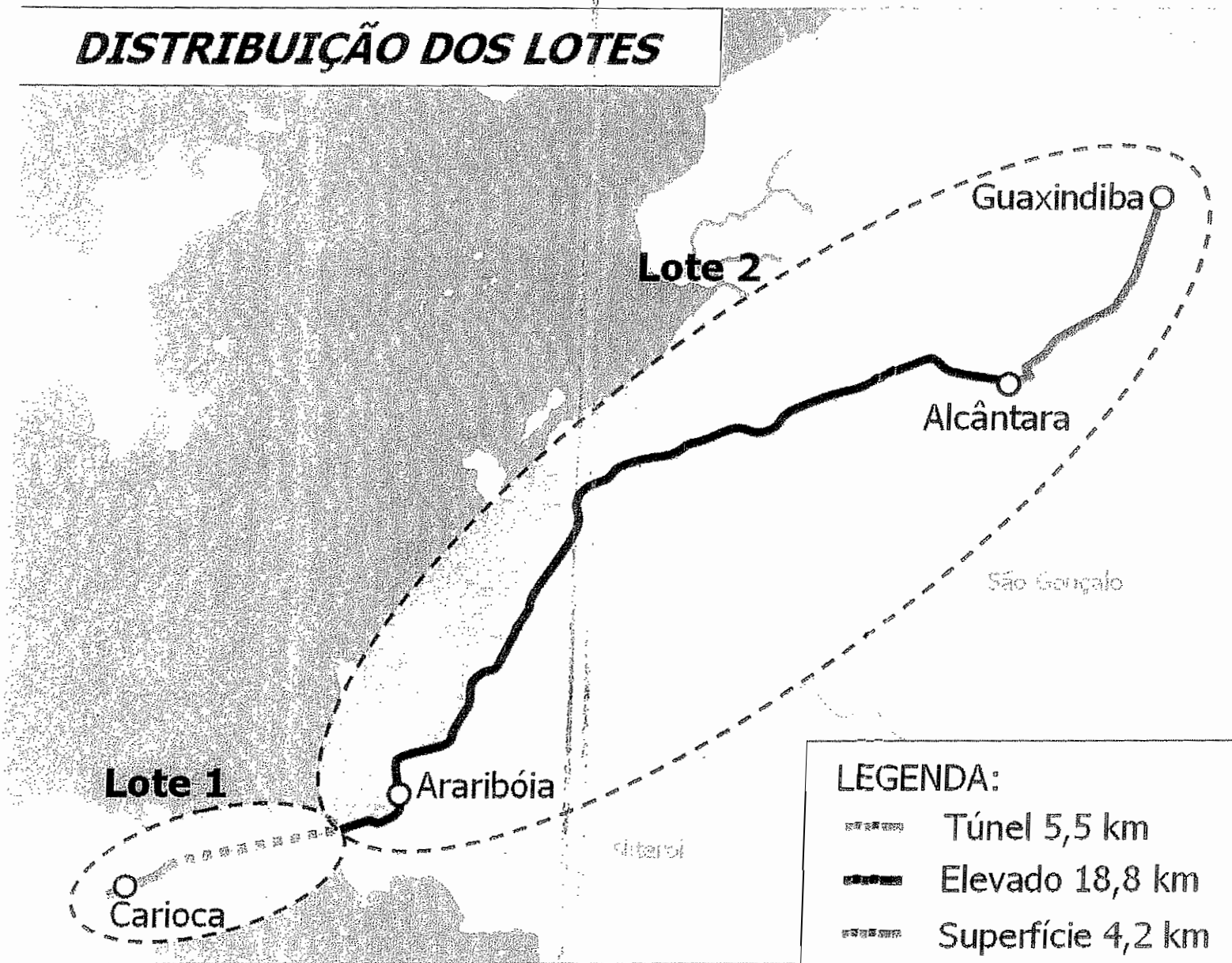
Via em superfície: 4,2Km

12 estações elevadas

2 estações de superfície

2 pátios para manobra: Barreto e Guaxindiba

DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES



Dados do Convênio nº001/2008

- Celebrado em 30/12/2008
- Objeto do Convênio:
 - a) Estudos e levantamentos topográficos, geológicos e geotécnicos
 - b) Elaboração do projeto executivo das estruturas da via elevada do trecho Barreto/Alcântara
 - c) Apoio à implantação da via elevada do trecho Barreto/Alcântara
- Recurso financeiro no valor de R\$ 62.500.000,00 com a seguinte distribuição:
 - a) R\$ 50.000.000,00 que correrão à conta do Orçamento Geral da União
 - b) R\$ 12.500.000,00 correspondente à contrapartida financeira que correrão à conta da Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro

Dados do Convênio n°001/2008

Até o momento foram repassados as duas primeiras parcelas dos recursos financeiros:

Concedente: R\$ 4.000.000,00 + R\$ 3.000.000,00 = R\$ 7.000.000,00

Conveniente: R\$ 1.743.661,00 + R\$ 1.307.744,00 = R\$ 3.051.405,00

Total: R\$ 10.051.405,00

Existe determinação do TCU para que o Ministério das Cidades se abstenha de repassar recursos federais até o cumprimento das pendências apontadas pela Corte de Contas. Até o momento não houve execução física do objeto do Convênio. Segundo informações do Conveniente, houve apenas o pagamento do custo de mobilização do projetista. Por essa razão, de acordo com o Decreto N° 7.468, de 28 de abril de 2011, os restos a pagar não processados deste Convênio, inscritos no exercício financeiro de 2008 (R\$ 43.000.000,00) foram cancelados.

Principais irregularidades apontadas pelo TCU

- **Não existe alocação de recursos relativos à contrapartida do Convenente no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária em ação específica para obra.**
- **Sobrepreços no Contrato n° 2/2002, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Construtor Fluminense**
- **O projeto do objeto do convênio não contempla os elementos estabelecidos pelo inciso IX, art. 6° da Lei 8.666/1993, bem como o detalhamento estabelecido pelo art. 7°, §2°, inciso II, da Lei n.° 8.666/1993**